



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 687/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parcerias, termos de colaboração ou fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que executem serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas em outros municípios, visando o atendimento de idosos referenciados e domiciliados no município de Icarai de Minas/MG e dá outras providências”.

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), qualificadas como Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ou entidades congêneres localizadas em outros municípios, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As parcerias autorizadas por esta Lei destinam-se exclusivamente ao custeio de vagas e à manutenção de pessoas idosas vulneráveis ou em situação de risco social, comprovadamente domiciliadas ou originárias de Icarai de Minas/MG ou de sua zona rural.

Art. 2º. O valor do repasse financeiro mensal por idoso acolhido será fixado em até 01 (um) salário mínimo vigente no país.

§ 1º. A liberação dos recursos financeiros previstos no *caput* fica estritamente condicionada à apresentação de documentação comprobatória da efetiva acolhida, relatórios de atendimento e regularidade fiscal da entidade parceira.



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

§ 2º. O procedimento de seleção e contratação das entidades observará as regras de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público previstas na legislação federal, quando caracterizada a inviabilidade de competição pela especificidade da vaga ou localidade.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seus órgãos técnicos de proteção social especial, o acompanhamento, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação física e técnica da execução das parcerias instituídas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A eficácia desta Lei e o início dos repasses financeiros ficam condicionados à prévia elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), em estrita observância aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GONSALO ANTÔNIO MENDES DE MAGALHÃES

Gonçalo Antônio M. de Magalhães **Prefeito**
CPF: 822.375.306-53
Prefeito Municipal

Icarai de Minas, 18 de maio de 2026.

AVISO DE PUBLICIDADE

Este extrato está afixado no saguão da Prefeitura de Icarai de Minas para a devida publicidade do seu conteúdo no período de 18 de MAIO de 26 a 3 de junho de 26.

Servidor Municipal